



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ODINÁRIA Nº ___/2025

INSTITUI INCENTIVO FISCAL, POR MEIO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), ÀS EMPRESAS QUE FOMENTEM O TURISMO INTRA-ESTADUAL, CUJA SEDE ESTEJA SITUADA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal por meio da redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no percentual fixo de 2% (dois por cento) às empresas do tipo agência de viagem, cuja sede esteja situada no município de Mossoró nas transações envolvendo destinos dentro do estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o caput desta lei visa fomentar o turismo intra-estadual no Rio Grande do Norte, por meio de incentivo fiscal às empresas do tipo agência de turismo situadas no município de Mossoró, de modo a democratizar, incentivar e potencializar o turismo no estado potiguar.

Art. 2º Podem ser beneficiadas pelo incentivo fiscal que trata essa norma as empresas do tipo agência de viagem, que observem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

I - ter sede fixa formal situada no município de Mossoró;

II - estar devidamente regularizada quanto às obrigações tributárias, junto às Fazendas municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade far-se-á mediante apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Art. 3º A empresa interessada na obtenção do incentivo fiscal regulamentado por esta lei deverá apresentar requerimento formal junto a Secretaria de Fazenda do Município de Mossoró, contendo cópias autenticadas dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

- I - Contrato Social, acompanhada de eventuais aditivos;
- II - extrato da Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - comprovante de endereço de até 3 (três) meses da data do requerimento;
- IV - documentos pessoais dos sócios;

Art. 4º A regularidade fiscal e documental da empresa interessada será auferida tanto no requerimento que trata o art. 3º desta lei, como também no ciclo de 1 (um) ano de benefício fiscal.

Parágrafo único. No caso de identificação de quaisquer incongruências nos momentos de que trata o caput, a interessada deverá ser intimada para regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de suspensão imediata do benefício fiscal, a qual se perdurará até o atendimento pleno dos pressupostos de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 06 de junho de 2025

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES

VEREADOR DE MOSSORÓ



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fomentar o turismo no estado do Rio Grande do Norte, a partir da concessão de incentivo fiscal às agências de viagem sediadas no município de Mossoró. A proposta consiste na redução de alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), exclusivamente nas operações intra-estaduais realizadas por essas empresas.

A medida busca impulsionar a atividade turística potiguar por meio do fortalecimento das agências locais, permitindo maior competitividade, ampliação de serviços e promoção de novos roteiros que incluam o Rio Grande do Norte como destino ou ponto de partida. Com isso, pretende-se atrair mais visitantes, estimular a economia regional e descentralizar a atividade turística no estado.

Ao condicionar o benefício à regularidade fiscal e à comprovação de sede fixa em Mossoró, o projeto garante segurança jurídica e seriedade na aplicação do incentivo. Trata-se de uma ação pontual, responsável e estratégica, voltada ao fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento sustentável para o estado potiguar.

Mossoró/RN, 06 de junho de 2025

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES

VEREADOR DE MOSSORÓ